

Ofício nº 1524/2015-GAPRE

Maringá, 15 de maio de 2015.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 292/2015, apresentado pelo Vereador **Humberto Henrique**, mediante o qual solicita informações relativas às autorizações concedidas pela Administração Municipal a particulares para veiculação de publicidade nas dependências do Estádio Regional Willie Davids, bem como para a comercialização de bebidas e alimentos nos jogos oficiais que ocorrem no referido estádio, anexamos parecer da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Atenciosamente,

  
**Luiz Carlos Manzato**  
Chefe de Gabinete

À Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
Nesta



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

Av. Duque de Caxias, n.º 1.368. Zona 7. CEP: 87020-025. Maringá/PR  
Telefone: (44) 3220-5750  
E-mail: [sesp\\_expediente@maringa.pr.gov.br](mailto:sesp_expediente@maringa.pr.gov.br)

Segue também: a cópia do  
DECRETO Nº 1736/2014 que regulamenta  
a LEI Nº 9.690, de 10 de março de 2014.

Maringá, 08 de Maio de 2015.

Da solicitação para fins de esclarecimento público, relativamente às autorizações concedidas pela Administração Municipal a particulares para veiculação de publicidade nas dependências do Estádio Regional Willie Davids, bem como a comercialização de bebidas e alimentos nos jogos oficiais que ocorrem no referido estádio, o quanto segue:

1 - não há valores arrecadados pelo Município com a cessão do espaço do referido estádio para a veiculação de publicidade.

*“De acordo com a autorização de uso do espaço público elaborado pela PROGE, A AUTORIZADA poderá no dia do evento utilizar o espaço para exploração de publicidade, através de banner, placas, faixas e outros, devendo ser retirado após o evento.”*

2 - está em anexo a cópia da AUTORIZAÇÃO DE USO do espaço público. Lembrando que, para cada evento é elaborado um novo termo de uso de espaço público.

3 - está em anexo a cópia da LEI Nº 9.690, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a autorização de uso para exploração das dependências destinadas a lanchonetes e das vagas de estacionamento externo do Complexo Vila Olímpica, localizado no Quadrilátero das Avenidas Colombo, Duque de Caxias, Herval e Prudente de Moraes, Quadra 36/36-A, Zona 07, nesta cidade de Maringá.

*Afonso*  
Afonso Fernandes Martins Neto  
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer  
Diretor Administrativo  
Decreto n.º 0092/2013

08/05/2015

*Crete em*  
11/05/15  
Maria Tractezia de Araújo  
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer  
Decreto nº 351/2015 - GAPRE



**LEI N. 9.690.**

**Autor: Poder Executivo.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a autorização de uso para exploração das dependências destinadas a lanchonetes e das vagas de estacionamento externo do Complexo Vila Olímpica, localizado no Quadrilátero das Avenidas Colombo, Duque de Caxias, Herval e Prudente de Moraes, Quadra 36/36-A, Zona 07, nesta cidade de Maringá-PR.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a autorização de uso, para exploração das dependências destinadas a lanchonetes e das vagas do estacionamento externo do Complexo Vila Olímpica, localizado no Quadrilátero das Avenidas Colombo, Duque de Caxias, Herval e Prudente de Moraes, Quadra 36/36-A, Zona 07, nesta cidade de Maringá-PR, às empresas e/ou instituições realizadoras de eventos desportivos nas dependências da Vila Olímpica.**

**§ 1.º O prazo da presente autorização de uso será o período de realização de cada evento desportivo, nas dependências do Complexo da Vila Olímpica.**

**§ 2.º Os detalhes de exploração, principalmente quanto a valor e quantidades de vagas de estacionamento, a que se refere esta Lei, serão regulamentados por Decreto municipal.**

**§ 3.º O valor estabelecido no § 2.º não será superior à média aritmética do valor cobrado por hora em pelo menos 3 (três) estacionamentos instalados no Município.**

*[Handwritten signature and initials]*



**LEI N. 9.690.**

**Art. 2.º** Os recursos advindos desta exploração das lanchonetes e das vagas de estacionamento serão destinados à instituição promotora do evento, para cobrir as despesas decorrentes do mesmo e difundir a modalidade desportiva disputada, bem como ao PROVOPAR, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor arrecadado por evento, que será direcionado às entidades assistenciais deste Município.

**Art. 3.º** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da publicação.


**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 10 de março de 2014.**

  
**Carlos Roberto Pupin**  
**Prefeito Municipal**

  
**José Luiz Bovo**  
**Secretário Municipal de Gestão**

  
**Maria Iraclézia de Araújo**  
**Secretária Municipal de Esportes e Lazer**

**DECRETO Nº. 1736/2014**

Regulamenta a Lei nº 9690, de 10 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a autorização de uso para exploração das dependências destinadas à lanchonetes e das vagas de estacionamento externo do Complexo Vila Olímpica, localizado no Quadrilátero das Avenidas Colombo, Duque de Caxias, Herval e Prudente de Moraes, Quadra 36/36-A, Zona 07, nesta cidade de Maringá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; e

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a autorização de uso para exploração das dependências destinadas à lanchonetes e das vagas de estacionamento externo do Complexo Vila Olímpica, localizado no Quadrilátero das Avenidas Colombo, Duque de Caxias, Herval e Prudente de Moraes, Quadra 36/36-A, Zona 07, nesta cidade de Maringá às empresas e/ou instituições realizadoras de eventos desportivos nas dependências da Vila Olímpica.

Art. 2º. O prazo da presente autorização de uso será o período de realização de cada evento desportivo, nas dependências do Complexo Vila Olímpica.

Art. 3º. Serão disponibilizadas 800 (oitocentas) vagas, para a exploração que trata o art. 1º deste Decreto, no âmbito do Complexo Vila Olímpica.

Art. 4º. As empresas e/ou instituições realizadoras de eventos desportivos autorizadas a explorar as lanchonetes e as vagas de estacionamento externo do Complexo Vila Olímpica, deverão prestar contas dos valores arrecadados ao Poder Público Municipal, em 5 dias úteis a partir da realização do evento.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá conceder autorização de uso para exploração de outros espaços públicos localizados no Município, nas mesmas condições previstas neste Decreto.

Art. 6º. Os recursos advindos desta exploração das lanchonetes e das vagas de estacionamento serão destinados à instituição promotora do evento, para cobrir as despesas decorrentes do mesmo e difundir a modalidade desportiva disputada, bem como ao Provopar, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor arrecadado por evento, que será destinado às entidades assistenciais deste Município.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer será responsável pela fiscalização do cumprimento dos objetivos deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 4 de agosto de 2014.

Carlos Roberto Pupin  
Prefeito Municipal  
José Luiz Bovo  
Secretário Municipal de Gestão  
Francisco Favoto  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**DECRETO Nº 1740/2014**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art.1º - Fica (m) exonerado (s), a pedido, o (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), de conformidade com o art. 16, § 4º c/c art. 50, todos da Lei Municipal Complementar Municipal nº 239/98.

Nome	Matrícula	A Partir de	Cargo
CRISTINA VIEIRA NARDELLI	35842	01/08/2014	AUXILIAR EDUCACIONAL
EDINEIA CORREIA DA SILVA	34294	01/08/2014	PROFESSOR 20 HS
ESTER TEIXEIRA PACO	37266	01/08/2014	PROFESSOR 20 HS
FABIANE CANALI DA SILVA BAR- SZCZ	36891	01/08/2014	PROFESSOR 20 HS
LUCIANA GASPAS SILVA	30892	01/08/2014	EDUCADOR INFANTIL 30 HS
MAXINEIA DE FATIMA ANGELO	17111	01/08/2014	PROFESSOR 20 HS
ROSANA DE MOURA BALDO PENTRY	36825	01/08/2014	PROFESSOR 20 HS

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 4 de Agosto de 2014.

CARLOS ROBERTO PUPIN  
Prefeito Municipal  
JOSE LUIZ BOVO  
Secretário Municipal de Gestão  
GILMAR JOSE BENKENDORF SILVA  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

**DECRETO Nº 1787/2014**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Ofício nº 1143/2014-SEDUC,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Ficam nomeados os cidadãos abaixo relacionados, para o cargo de EDUCADOR INFANTIL 30 HS - A, Nível 1, do quadro efetivo de servidores desta Municipalidade, de conformidade com o artigo 21, inciso I, da Lei Complementar nº 239/98 e Lei Complementar 790/09, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, a partir de 18 de Agosto de 2014, conforme aprovação em Concurso Público, nos termos do Edital nº 049/2013-SERH.

NOME	MATRÍCULA
LUCIANE ROSA DE NOVAES ARAUJO	37838
ELIANA DE MACEDO HOSHINO	37843
SINTYA LOPES DA SILVA	37850
DEBORAH REGINA CABRIOTTI LEHN	37852
KAREN MARIETA RODRIGUES DE OLIVEIRA	37853
ELTA UCÉLI OTA DE FREITAS	37854
KARLA RENATA PRADO BARANDAS	37856
RENATA CRISTINA DE CARVALHO	37857
SILVANIA APARECIDA GOMES FACCIO	37858
LUZINEIA APARECIDA PITTA DOS SANTOS	37862
LILIAN MOREIRA PAES DUMINELLI	37865



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ**

**AUTORIZAÇÃO DE USO**  
Ref. : Processo nº. 3480/2015

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ROBERTO PUPIN**, em conjunto com o Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr. **FRANCISCO FAVOTO**, nomeado pelo Decreto municipal nº. 1333/2014, doravante denominado **AUTORIZADOR**;

2. de outro lado, **SOCIEDADE ESPORTIVA ALVORADA CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº. 04.220.731/0001-01, com sede na Av. Pion. Devige Crepaldi Schiavoni, 1651, Jd. Tóquio, CEP 87025-820, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOÃO BATISTA REGINI**, portador da CI/RG nº. 2.213.310, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 390.372.749-00, doravante denominada **AUTORIZADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Termo de Autorização de Uso de Bem Imóvel, devidamente autorizado pelo Art. 85, §4º, da Lei Orgânica Municipal, que se regerá pelas disposições da Lei Orgânica de Maringá, da Lei federal nº 8.666/93 e pelas condições a que estipulam a seguir :

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** O objeto do presente Contrato é a autorização de uso, a título gratuito, do **AUTORIZADOR** a favor da **AUTORIZADA**, do Estádio Municipal Willie Davids, situado nesta cidade.

**Subcláusula única :** A **AUTORIZADA** poderá utilizar o Estádio Municipal Wille Davids no dia 04/03/2015, conforme aprovação pela Secretaria Municipal de Esportes.

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** A área permitida em uso, objeto deste instrumento, será utilizada, exclusivamente, para fins da realização do jogo referente à Copa do Brasil, do Maringá Futebol Clube contra o Madureira (RJ), no dia 04/03/2015, às 19:00 horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ**

AUTORIZAÇÃO DE USO

Ref. : Processo nº. 3480/2015

**Subcláusula primeira :-** A AUTORIZADA deverá reverter o respectivo espaço em perfeito estado de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do dia do evento, impreterivelmente.

**Subcláusula segunda :-** Caberá à AUTORIZADA efetuar a limpeza do local durante e após o dia do evento, bem como retirar todos os equipamentos por ela utilizados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do término do evento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** Fica atribuído ao realizador do evento, o direito de comercializar bebidas e produtos alimentícios, dentro do Estádio Wille Davids, no dia do evento esportivo, devendo observar as determinações do Estatuto do Torcedor e normas da Federação Paranaense de Futebol.

**CLÁUSULA QUARTA:-** Fica de responsabilidade da realizadora do evento a contratação de segurança, brigadistas, para atender as normas de segurança da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Federação Paranaense de Futebol.

**CLÁUSULA QUINTA:-** Conforme o Decreto nº. 1736/2014, a AUTORIZADA reverterá o percentual de 20% (vinte por cento) da renda líquida da arrecadação no dia do evento (com a venda de bebidas e alimentos na lanchonete do Estádio) à PROVOPAR de Maringá, que efetuará a distribuição para as entidades assistenciais da Municipalidade.

**CLÁUSULA SEXTA:-** Considerando a parceria existente entre as partes pactuante, e amparado pela Lei de Incentivo ao Esporte sob nº 5.339/2001, a AUTORIZADA ficará isenta do pagamento da tarifa de utilização do referido espaço.

**Subcláusula única:-** A AUTORIZADA deverá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do dia do evento, quitação dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a realização do mesmo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A AUTORIZADA poderá no dia do evento utilizar o espaço para exploração de publicidade, através de banners, placas, faixas e outros, devendo retirar após o evento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ**

**AUTORIZAÇÃO DE USO**  
Ref. : Processo nº. 3480/2015

**CLÁUSULA OITAVA:-** A AUTORIZADA não poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância, por escrito, do AUTORIZADOR, sob pena de rescisão do mesmo.

**CLÁUSULA NONA:-** Fica o AUTORIZADOR, por si ou por seu representante legal, autorizado a vistoriar o objeto do presente Contrato, quando julgar necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA:-** A AUTORIZADA se responsabilizará pelos serviços necessários para a perfeita realização dos eventos, incluindo mão-de-obra, manutenção, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e afins, impostos, taxas e demais obrigações, sem quaisquer ônus ao AUTORIZADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** O AUTORIZADOR acompanhará todos os trabalhos da AUTORIZADA, podendo rescindir o presente contrato, caso constatar qualquer abuso, irregularidade ou inobservância das condições exigidas na presente Autorização de Uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** Nas rescisões previstas na Cláusula anterior, a AUTORIZADA perderá todos os direitos inerentes à Autorização de Uso, ficando ressalvado à Administração o direito de aplicação das sanções previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-** Fica avençado entre as parte que a AUTORIZADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, decorrentes desta Autorização, ficando o AUTORIZADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais danos ou despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-** As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ**

AUTORIZAÇÃO DE USO  
Ref. : Processo n°. 3480/2015

Estando justas e acordadas, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, a tudo presentes.

Maringá, 27 de janeiro de 2015.

AUTORIZADOR :-

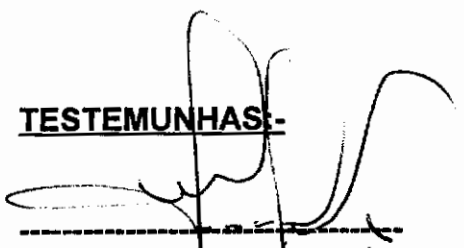
  
**CARLOS ROBERTO PUPIN**  
Prefeito Municipal

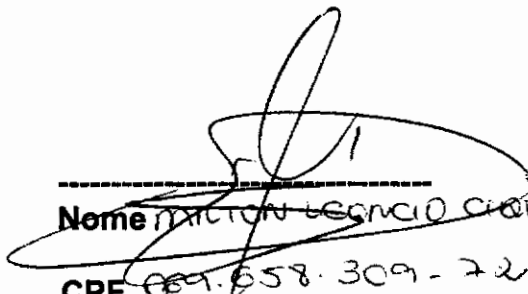
  
**FRANCISCO FAVOTO**  
Secretário Municipal

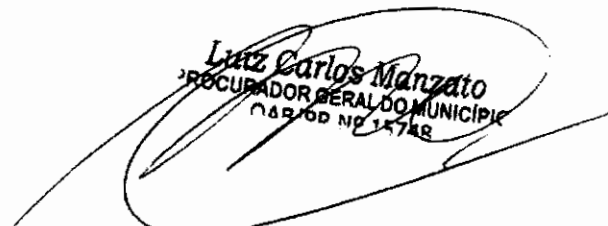
AUTORIZADA :-

  
**JOÃO BATISTA REGINI**  
Presidente

TESTEMUNHAS:-

  
Nome ANTONIO RIOS ASSAKAWA  
CPF 026.681.679-87

  
Nome MILTON GENICIO CROUSIRA  
CPF 069.658.309-22

  
Luiz Carlos Manzato  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
CAR.º 00 Nº 14748



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ**

AUTORIZAÇÃO DE USO  
Ref. : Processo nº. 196/2015

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ROBERTO PUPIN**, em conjunto com o Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr. **FRANCISCO FAVOTO**, nomeado pelo Decreto municipal nº. 1333/2014, doravante denominado **AUTORIZADOR**;

2. de outro lado, **SOCIEDADE ESPORTIVA ALVORADÁ CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº. 04.220.731/0001-01, com sede na Av. Pion. Devige Crepaldi Schiavoni, 1651, Jd. Tóquio, CEP 87025-820, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOÃO BATISTA REGINI**, portador da CI/RG nº. 2.213.310, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 390.372.749-00, doravante denominada **AUTORIZADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Termo de Autorização de Uso de Bem Imóvel, devidamente autorizado pelo Art. 85, §4º, da Lei Orgânica Municipal, que se regerá pelas disposições da Lei Orgânica de Maringá, da Lei federal nº 8.666/93 e pelas condições a que estipulam a seguir :

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** O objeto do presente Contrato é a autorização de uso, a título gratuito, do AUTORIZADOR a favor da AUTORIZADA, do Estádio Municipal Willie Davids, situado nesta cidade.

**Subcláusula única :** A AUTORIZADA poderá utilizar o Estádio Municipal Wille Davids nos dias 01/02/2015, 07/02/2015, 22/02/2015, 01/03/2015, 11/03/2015, 29/03/2015, conforme aprovação pela Secretaria Municipal de Esportes.

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** A área permitida em uso, objeto deste instrumento, será utilizada, exclusivamente, para fins da realização dos jogos do Maringá Futebol Clube: no dia 01/02/2015, às 17:00 horas, contra o Operário F.E.C.; no dia 07/02/2015, às 17:00 horas, contra o Londrina E.C.; no dia 22/02/2015, às 16:00 horas, contra o Paraná Clube; no dia 01/03/2015, às 16:00 horas, contra o Rio Branco S.C.; no dia 11/03/2015, às 20:00 horas, contra o F.C. Cascavel; no dia 29/03/2015, às 16:00 horas, contra o J. Malucelli S/A.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ**

AUTORIZAÇÃO DE USO  
Ref. : Processo n°. 196/2015

**Subcláusula primeira** :- A AUTORIZADA deverá reverter o respectivo espaço em perfeito estado de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término dos dias dos eventos, impreterivelmente.

**Subcláusula segunda** :- Caberá à AUTORIZADA efetuar a limpeza do local durante e após o os dias dos eventos, bem como retirar todos os equipamentos por ela utilizados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do término dos eventos.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:- Fica atribuído ao realizador do evento, o direito de comercializar bebidas e produtos alimentícios, dentro do Estádio Wille Davids, nos dias dos eventos esportivos, devendo observar as determinações do Estatuto do Torcedor e normas da Federação Paranaense de Futebol.

**CLÁUSULA QUARTA**:- Fica de responsabilidade da realizadora dos eventos a contratação de segurança, brigadistas, para atender as normas de segurança da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Federação Paranaense de Futebol.

**CLÁUSULA QUINTA**:- Conforme o Decreto n°. 1736/2014, a AUTORIZADA reverterá o percentual de 20% (vinte por cento) da renda líquida da arrecadação nos dias dos eventos (com a venda de bebidas e alimentos na lanchonete do Estádio) à PROVOPAR de Maringá, que efetuará a distribuição para as entidades assistenciais da Municipalidade.

**CLÁUSULA SEXTA**:- Considerando a parceria existente entre as partes pactuante, e amparado pela Lei de Incentivo ao Esporte sob n° 5.339/2001, a AUTORIZADA ficará isenta do pagamento da tarifa de utilização do referido espaço.

**Subcláusula única**:- A AUTORIZADA deverá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início dos dias dos eventos, quitação dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a realização dos mesmos.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: A AUTORIZADA poderá no dia dos eventos utilizar o espaço para exploração de publicidade, através de banners, placas, faixas e outros, devendo retirar após o evento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ**

**AUTORIZAÇÃO DE USO**  
Ref. : Processo nº. 196/2015

**CLÁUSULA OITAVA:-** A AUTORIZADA não poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância, por escrito, do AUTORIZADOR, sob pena de rescisão do mesmo.

**CLÁUSULA NONA:-** Fica o AUTORIZADOR, por si ou por seu representante legal, autorizado a vistoriar o objeto do presente Contrato, quando julgar necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA:-** A AUTORIZADA se responsabilizará pelos serviços necessários para a perfeita realização dos eventos, incluindo mão-de-obra, manutenção, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e afins, impostos, taxas e demais obrigações, sem quaisquer ônus ao AUTORIZADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** O AUTORIZADOR acompanhará todos os trabalhos da AUTORIZADA, podendo rescindir o presente contrato, caso constatar qualquer abuso, irregularidade ou inobservância das condições exigidas na presente Autorização de Uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** Nas rescisões previstas na Cláusula anterior, a AUTORIZADA perderá todos os direitos inerentes à Autorização de Uso, ficando ressalvado à Administração o direito de aplicação das sanções previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-** Fica avençado entre as parte que a AUTORIZADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, decorrentes desta Autorização, ficando o AUTORIZADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais danos ou despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-** As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimirem qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ**

**AUTORIZAÇÃO DE USO**  
Ref. : Processo nº. 196/2015

Estando justas e acordadas, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, a tudo presentes.

Maringá, 27 de janeiro de 2015.

**AUTORIZADOR :-**

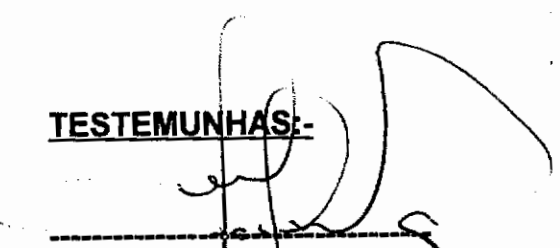
  
**CARLOS ROBERTO PUPIN**  
Prefeito Municipal

  
**FRANCISCO FAVOTO**  
Secretário Municipal

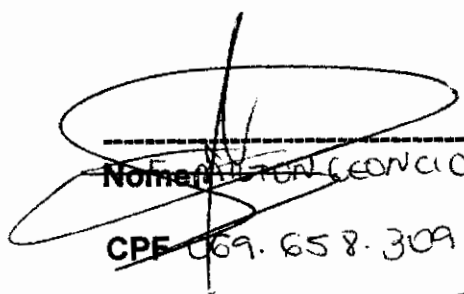
**AUTORIZADA :-**

  
**JOÃO BATISTA REGINI**  
Presidente

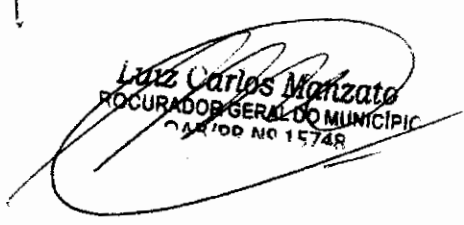
**TESTEMUNHAS:-**

  
Nome **ANTONIO RIOJI ASSARAWA**

CPF **086.681.679-87**

  
Nome **GEONCIO CIQUEIRA**

CPF **069.658.309-72**

  
**Luiz Carlos Manzato**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
CAR/00 Nº 15748